



Nome	Inscrição	Curso	Situação	Justificativa
Alissa Coelho Lehn	44	205 - Artes Visuais - Bacharelado	Indeferido	Infelizmente as classificação é automática feita sobre as carga-horária de aproveitamento, como sua carga-horária de aproveitamento é 0% os outros candidatos com maiores índices ficam classificados. Atenciosamente, Comissão PSVO - Artes Visuais
Ana Luisa Vieira Ritter	242	102 - Matemática	Indeferido	A ementa da disciplina apresentada no histórico anexado na fase anterior não possui 75% da ementa da disciplina do curso.
Ariadne Blota de Oliveira	191	097 - História - Licenciatura	Deferido	
Camila de Souza Muniz Dias	106	213 - Administração - Santo Antônio da Patrulha	Indeferido	A comissão de avaliação indeferiu o pedido considerando que não foram anexados os programas de disciplinas, apenas o histórico e certificado de conclusão. Também, cabe destacar que esses documentos não poderão ser anexados aos recursos, conforme o edital: "5.2.1. Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2".
Carina Marques Machado	385	061 - Letras Português	Indeferido	A candidata não apresentou argumentos (ou documentos) que refutem a avaliação feita anteriormente ou que pudesse modificar as disciplinas a serem dispensadas.
Caroline Costa da Silva	105	242 - Pedagogia - Licenciatura - Noturno	Indeferido	Prezada estudante Conforme expresso no edital 04/2021 do Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas Universidade Federal do Rio Grande - FURG, um dos critérios para a seleção é o número de períodos curriculares completos aproveitados no curso pretendido (dispensa, por aproveitamento de estudos, de todas as disciplinas obrigatórias de um mesmo período), tendo preferência o candidato com mais períodos integralizados. Ao reavaliarmos a tua situação, percebemos que não há carga horária do primeiro período do curso a ser aproveitada, não atendendo assim ao critério já mencionado. Diante do exposto, indeferimos o pedido de recurso.
Caroline Machado dos Santos	59	195 - Enfermagem	Indeferido	Candidata não atende critério adicional conforme edital, pois ainda não concluiu histologia (15128) e não possui anatomia fundamental (12037) e biofísica aplicada à enfermagem (16019).
Daniel Maciel Mendes	220	213 - Administração - Santo Antônio da Patrulha	Indeferido	A comissão de avaliação indeferiu o pedido considerando que não foram anexados os programas de disciplinas, apenas o histórico e certificado de conclusão. Também, cabe destacar que esses documentos não poderão ser anexados aos recursos, conforme o edital: "5.2.1. Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2".
Fábio da Costa Rios	198	280 - Engenharia Mecânica Empresarial	Indeferido	Seu recurso foi indeferido conforme regras do Edital que seguem: 3.5. Independentemente da modalidade, os candidatos poderão anexar também, digitalizados em um único arquivo, os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem, para fins de análise e possível aproveitamento de estudos. 3.7. O aproveitamento de estudos é condicionado exclusivamente à análise dos conteúdos programáticos, ficando o candidato que não anexá-los com aproveitamento igual a zero, conforme item 4.2.1, deste edital. 4.2. A seleção dos candidatos com inscrições homologadas se dará, independentemente da modalidade, através dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade: i. Número de períodos curriculares completos aproveitados no curso pretendido (dispensa, por aproveitamento de estudos, de todas as disciplinas obrigatórias de um mesmo período), tendo preferência o candidato com mais períodos integralizados. ii. Em caso de empate no critério anterior, será considerado o percentual da Carga Horária Total (incluindo optativas) dispensado por aproveitamento de estudos no curso pretendido, tendo preferência o candidato com maior aproveitamento. 4.2.1. A análise dos incisos i e ii do item 4.2 considerará, exclusivamente, os conteúdos programáticos apresentados pelo candidato. 4.2.2. Em nenhuma hipótese serão aproveitadas disciplinas cujo conteúdo programático não tenha sido apresentado ou para as quais não haja comprovação de aprovação. 5.2. Os candidatos poderão recorrer do resultado preliminar através de formulário eletrônico disponível em psvo.furg.br a partir das 08 horas do dia 31 de maio de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 02 de junho de 2021. 5.2.1. Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2.
Fábio Ortiz Goulart	87	097 - História - Licenciatura	Deferido	
Felipe Silva dos Anjos	513	143 - Engenharia Mecânica Naval	Indeferido	Não atendeu os requisitos do edital (carga horária).
Francieli Oliveira Freitas	270	195 - Enfermagem	Indeferido	Candidata não atende o critério adicional conforme edital, pois não possui a disciplina de Biofísica Aplicada à Enfermagem (16019) em nenhum dos documentos apresentados.
Gabriela Wezka Porto Alegre	348	114 - Letras Português e Francês	Indeferido	O documento apresentado pela candidata no ato da inscrição apresenta coeficiente não numérico. Destacamos que, conforme o edital: "em caso de coeficiente de rendimento (ou equivalente) não informado ou em padrão não-numérico no Histórico Escolar, o coeficiente será considerado como 0,0 (zero). Na justificativa do recurso, a candidata faz referência a um documento de 8 páginas, no qual constaria coeficiente numérico. No entanto, dentre os documentos apresentados, não identificamos qualquer documento que contenha tal número de páginas. Destacamos, também, conforme o edital, não ser possível apresentar novos documentos na fase de recursos. Por essa razão, lamentavelmente, não podemos considerar o histórico atualizado com a nota recente da disciplina de Latim, ainda que reconhecemos correspondências entre as ementas da disciplina da UFRGS e da FURG.
Gabrieli Silveira de Lemos	10	152 - Engenharia Química	Deferido	
Ivan Figueiredo Porciuncula	281	242 - Pedagogia - Licenciatura - Noturno	Deferido	
Joao Eduardo Gauterio da Rosa	24	195 - Enfermagem	Indeferido	Candidato não atende ao critério adicional conforme edital, pois não concluiu a disciplina de Biofísica aplicada à enfermagem (16019), a qual consta em seu quadro de sequencia lógica (QSL) Reprovado com nota 3,9.
Kátia Caroliny Oliveira de Aguiar	219	213 - Administração - Santo Antônio da Patrulha	Indeferido	A comissão de avaliação indeferiu o pedido considerando que não foram anexados os programas de disciplinas, apenas o histórico e certificado de conclusão. Também cabe destacar que esses documentos não poderão ser anexados aos recursos, conforme o edital: "5.2.1. Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2".
Larissa Gomes Abreu	255	099 - Química - Bacharelado	Indeferido	Não houve nenhuma solicitação para análise. Candidata apenas informa que irá entrar com solicitação de aproveitamento de

Nome	Inscrição	Curso	Situação	Justificativa
Leandro Rodrigues Lopes	543	188 - Relações Internacionais - Santa Vitória do Palmar	<b>Indeferido</b>	disciplinas após a efetivação e divulgação do número de matrícula. A Comissão de Avaliação do Curso de Relações Internacionais no Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas 2021/1, em resposta ao recurso impetrado a esta mesma Comissão pelo candidato Leandro Rodrigues Lopes, manifesta: 1. O candidato Leandro Rodrigues Lopes, inscrito neste processo sob o número 543, foi aprovado no processo seletivo, estando apto a ocupar uma das vagas ociosas do Curso de Relações Internacionais. 2. Esta Comissão, após análise da solicitação de aproveitamento pelo candidato, conforme as normas vigentes da Universidade Federal do Rio Grande, justifica que, em sede de recurso, não cabe analisar pedidos que aditem e alterem o requerimento inicial, feito conforme o Edital, com prazos e requisitos iguais para todos os candidatos. Foram considerados os dados e pedidos originalmente trazidos. É expressamente vedado pelo Edital, item 5.2.1, acrescentar novos documentos em sede recursal. O recurso altera os pedidos iniciais, modificando substancialmente as disciplinas que justificavam os pedidos de equivalência feitos, e inclui novos documentos para tanto. Cabe citar, sobretudo, com o Edital PSVO, item 5.2.1: 5.2.1 Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2. [grifo nosso] 3. Indeferido justificadamente as seguintes disciplinas: a) Teoria Econômica (07077): as duas disciplinas apresentadas na origem não guardam equivalência suficiente, pois elas são jurídicas, típicas de um curso superior em Direito, e a disciplina Teoria Econômica é uma disciplina da área de Economia, com base teórica, conceitual e conteúdo próprio e fundamentalmente diferente. Além disso, ambas as cadeiras apresentadas são de pós-graduação stricto sensu e, portanto, de nível distinto à disciplina em questão, de graduação, o que implica proposta pedagógica muito distinta, outros objetivos formativos e prevalência de atividades de pesquisa que trazem conhecimento importantíssimo, mas fundamentalmente diferente do acumulado pelas aulas de graduação. Ademais, as disciplinas apresentadas como cursadas no pedido original, no ato da Inscrição, são diferentes das apresentadas neste Recurso e, conforme o Edital PSVO, em seu item 5.2.1, "Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2". b) Teoria Geral das Relações Internacionais II (08331): as disciplinas apresentadas como cursadas (Teoria das Relações Internacionais para o Doutorado e Tópicos Especiais em Globalização, Governança e Desenvolvimento IV) são de nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado), ou seja, de natureza distinta de um curso de graduação. Ademais, esta disciplina não foi solicitada no pedido original, no ato da inscrição e, conforme o Edital PSVO, em seu item 5.2.1, "Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2". c) Fundamentos Jurídico-Políticos do Estado II (08332): na inscrição, o candidato apresentou como disciplina cursada "Fundamentos do Direito" e, agora, no recurso, acrescentou nova documentação e pedido (disciplina cursada de Fundamentos de Direito Constitucional). Indeferido-se, conforme o Edital PSVO, em seu item 5.2.1, "Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2". d) Relações Internacionais e Sociedade (08332): na inscrição, o candidato apresentou como disciplina cursada "11602 Introdução às Ciências Sociais (Univali)" e, agora, no recurso, acrescentou nova documentação ("UCS0100AE Universidade e Sociedade (UCS)"). Indeferido-se, conforme o Edital PSVO, em seu item 5.2.1, "Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2". e) Contexto Internacional Contemporâneo (10687): no pedido original, indeferido, o candidato apresentou como disciplina cursada 3832 - Geopolítica (UNIVALI) e, agora, no Recurso, apresentou nova documentação da disciplina cursada "3819: Introdução às Relações internacionais (Univali)". Indeferido-se, conforme o Edital PSVO, em seu item 5.2.1, "Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2". f) Relações Internacionais e Política Externa II (08339): esta disciplina não foi solicitada no pedido original, no ato da inscrição. g) Contextos Internacionais Comparados (10688): no pedido original, no ato da inscrição, o candidato solicitou o aproveitamento da referida disciplina com base na matéria já cursada pelo mesmo de "17279 Relações Internacionais da América Latina (Univali)". Naquela oportunidade, esta comissão deferiu o aproveitamento da referida disciplina cursada, no entanto, atribuindo a dispensa da cadeira "08341 - Relações Internacionais da América Latina", pertencente ao QSL do Curso de Relações Internacionais da FURG. Por esse motivo, de já ter sido aproveitada, indefere-se novo pedido. Acrescenta-se a este argumento o fato de o candidato ter anexado novas disciplinas cursadas no Recurso (IRI2474 Questões da América Latina e IRI2501 Análise Política Internacional), fato não aceito no Edital PSVO, em seu item 5.2.1, "Documentos exigidos para a inscrição e conteúdos programáticos não poderão ser anexados aos recursos de que trata o item 5.2". Além disso, ambas as cadeiras apresentadas são de pós-graduação stricto sensu (doutorado) e, portanto, de nível distinto à disciplina em questão, de graduação. h) Pesquisa em Relações Internacionais I (TCC I): o trabalho final de curso deve ser feito conforme as normas desta instituição. A FURG e o curso de Relações Internacionais têm normas próprias de TCC, não cabendo aceitar uma disciplina de projeto de TCC feita em outra instituição, para posterior realização do trabalho. Também, iria desfazer o vínculo de orientação, que iniciam em Pesquisa em Relações Internacionais I (TCC I) e costuma continuar até a conclusão na disciplina seguinte e que, pelo Regulamento de TCC do curso, cabe exclusivamente a professor efetivo da Universidade Federal do Rio Grande, art. 11: Art. 11. Os(as) alunos(as) matriculados(as) nas disciplinas de Pesquisa em Relações Internacionais I e II serão orientados(as) por professores(as) efetivos(as), integrantes da carreira do magistério federal, preferencialmente atuantes no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da FURG e vinculados(as) à Faculdade de Direito - FaDir, vedada, em qualquer caso, a orientação por professores substitutos ou temporários. [grifo nosso] 3. Esta Comissão aduz que as normas da Universidade Federal do Rio Grande permitem, após ingresso, a solicitação de aproveitamento de estudos, conforme normas aplicáveis, quando então seria, mediante tal pedido, possível a análise de pedidos com fundamentos novos, com nova documentação e substituição de disciplinas a que se propõem equivalências. Sem mais, Comissão de Seleção do Processo de Vagas Ociosas 2021/1 do Curso de Relações Internacionais
Lucas de Jesus Moreira	234	153 - Engenharia Agroindustrial Agroquímica - Santo Antônio da	<b>Deferido</b>	

Nome	Inscrição	Curso	Situação	Justificativa
Luísa Ruthner Magalhães	519	097 - História - Licenciatura	Indeferido	A porcentagem obedece aos critérios que constam no processo.
Pedro Pinheiro	1	241 - Pedagogia - Licenciatura - Diurno	Indeferido	Prezado estudante Conforme expresso no edital 04/2021 do Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas Universidade Federal do Rio Grande - FURG, um dos critérios para a seleção é o número de períodos curriculares completos aproveitados no curso pretendido (dispensa, por aproveitamento de estudos, de todas as disciplinas obrigatórias de um mesmo período), tendo preferência o candidato com mais períodos integralizados. Ao reavaliarmos a tua situação, percebemos que somente 10,48% da carga horária do primeiro período do curso que seria aproveitada, não atendendo assim ao critério já mencionado. Diante do exposto, indeferimos o pedido de recurso.
Rafael Lopes Vitoria	20	097 - História - Licenciatura	Deferido	
Rafael Origuella da Silva	158	099 - Química - Bacharelado	Indeferido	Após análise mantem-se a concessão do aproveitamento da disciplina. Sugere-se ao estudante participar da disciplina como ouvinte.
Rafael Simone Paiva	318	097 - História - Licenciatura	Indeferido	Os critérios do processo constavam no edital.
Rodrigo de Rodrigues Souza	376	280 - Engenharia Mecânica Empresarial	Indeferido	Seu recurso foi indeferido conforme regras do Edital que seguem: 3.5. Independentemente da modalidade, os candidatos poderão anexar também, digitalizados em um único arquivo, os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem, para fins de análise e possível aproveitamento de estudos. 3.7. O aproveitamento de estudos é condicionado exclusivamente à análise dos conteúdos programáticos, ficando o candidato que não anexá-los com aproveitamento igual a zero, conforme item 4.2.1, deste edital. 4.2. A seleção dos candidatos com inscrições homologadas se dará, independentemente da modalidade, através dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade: i. Número de períodos curriculares completos aproveitados no curso pretendido (dispensa, por aproveitamento de estudos, de todas as disciplinas obrigatórias de um mesmo período), tendo preferência o candidato com mais períodos integralizados. ii. Em caso de empate no critério anterior, será considerado o percentual da Carga Horária Total (incluindo optativas) dispensado por aproveitamento de estudos no curso pretendido, tendo preferência o candidato com maior aproveitamento. 4.2.1. A análise dos incisos i e ii do item 4.2 considerará, exclusivamente, os conteúdos programáticos apresentados pelo candidato. 4.2.2. Em nenhuma hipótese serão aproveitadas disciplinas cujo conteúdo programático não tenha sido apresentado ou para as quais não haja comprovação de aprovação. O candidato não apresenta documentação que comprove atendimento ao critério adicional exigido, qual seja, aproveitamento das disciplinas 01279 - Cálculo Diferencial e Integral I e 01280 - Geometria Analítica e Álgebra Linear.
Rodrigo Teixeira dos Santos	122	251 - Engenharia de Automação	Indeferido	
Samara Carolina Fonseca Duarte	53	153 - Engenharia Agroindustrial Agroquímica - Santo Antônio da	Deferido	
Verônica Barboza Scartassini	412	094 - História - Bacharelado	Deferido	
Vitória Machado Nascimento	149	212 - Engenharia Agroindustrial Indústrias Alimentícias - Santo Antônio	Deferido	
William Douglas Barros Simões	177	152 - Engenharia Química	Deferido	